



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 136/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em <u>15</u> de <u>12</u> de <u>25</u>
Presidente

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>15</u> de <u>12</u> de <u>25</u>
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência/urgentíssima, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**”

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Miguel Pereira com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a regularização dos débitos previdenciários do Município, incluídas suas autarquias e fundações, mediante parcelamento e reparcelamento em condições especiais, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a manutenção da regularidade previdenciária junto aos órgãos federais competentes.

Ressalta-se que a medida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que contribui para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, viabiliza o cumprimento das exigências constitucionais e legais, e previne a imposição de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

sanções ao Município, inclusive quanto à obtenção de transferências voluntárias e certidões de regularidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de providência necessária à boa gestão fiscal e previdenciária do Município de Miguel Pereira.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 15 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
DATA:	15/12/25
PRESIDENTE	

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Câmara Municipal de Miguel Pereira
Recebido em 15/12/2025

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Miguel Pereira, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal